



Lei Municipal nº 12.086/2010

<b>INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SE</b>	
<b>ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR DE DESIRETH NAIRETH DIAZ BRAZON</b>	
<b>PROCESSO FÍSICO -----</b>	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 15.789/2022</b>
<b>PARECER Nº: 39/2022 – CME</b>	<b>APROVADO EM: 05/10/2022</b>

## I. HISTÓRICO:

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF), pela Supervisão de Gestão de Dados Escolares / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DIAE/SGEDE), referente à solicitação de regularização da vida escolar de **Desireth Naireth Diaz Brazon**, nascida em 16/07/2007, natural da Venezuela, filha de Douglas de Jesus Diaz Ramos e de Yuleizi Mariana Brazon Velasquez.

Por meio do Processo Eletrônico nº 15.789/2022, disponibilizado na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc), datado de 06/09/2022, a documentação sobre o tema em pauta foi encaminhada ao CME/JF, tendo em vista a solicitação realizada pela Escola Municipal Quilombo dos Palmares, via preenchimento do “Requerimento Relativo à Vida Escolar” / SGEDE. A documentação foi complementada no dia 15/09/2022.

## II. MÉRITO:

Conforme documentação e informações que instruem o Processo, assim se constitui a vida escolar de **Desireth Naireth Diaz Brazon**:

- \* 2019 - E.E. Professora Leonilia Marinho - Manaus/AM - 6ª Ano - Aprovada;
- \* 2020 - E.E. Professora Leonilia Marinho - Manaus/AM - 7ª Ano - Não menciona situação final da aluna;
- \* 2021 - E.M. Doutor Adhemar Rezende de Andrade - Juiz de Fora/MG - 8º Ano - Aprovada;
- \* 2022 - E.M. Quilombo dos Palmares - Juiz de Fora/MG - 9º ano - Em Andamento;

Da análise do expediente cumpri-nos informar que a E.M. Doutor Adhemar Rezende de Andrade, efetuou a matrícula da referida aluna no 8º Ano do Ensino Fundamental em 2021, baseando-se somente na Guia de Transferência da escola de origem, onde consta que a aluna foi matriculada no ano de 2019, no 6º ano do Ensino Fundamental, sendo aprovada, e que na data



Lei Municipal nº 12.086/2010

de 02/12/2020 solicitou a sua transferência, mas não menciona no documento emitido a situação final da aluna no 7º ano. Ressaltamos que a Escola Estadual Professora Leonilia Marinho, não anexou nenhuma ATA de classificação da referida aluna.

Em 07/02/2022, conforme declaração de transferência emitida pela E.M. Doutor Adhemar Rezende de Andrade, foi efetivada a matrícula da aluna no 9º ano do Ensino Fundamental na E.M. Quilombo dos Palmares. Posteriormente, quando foi entregue o Histórico Escolar, observou-se que não havia informações referentes aos anos iniciais da aluna (1º ao 5º ano do Ensino Fundamental).

Desde o ingresso da estudante, a E.M. Quilombo dos Palmares, vem tentando contato com a Escola Estadual Professora Leonilia Marinho, localizada em Manaus, estado do Amazonas, a fim de verificar a trajetória escolar anterior ao ano de 2019, ou comprovar a classificação da estudante, visto que não há registro no documento emitido pela citada Instituição. Sem sucesso nas tentativas de contato, a Escola Municipal Quilombo dos Palmares solicitou orientações à Supervisão de Gestão de Dados Escolares, a qual esgotou seus esforços na tentativa de comunicar com a Escola Estadual Professora Leonilia Marinho e com a Secretaria de Estado de Educação e Desporto de Manaus.

Sendo assim, o Conselho Municipal de Educação considera a necessidade de aplicação do Parecer CEE/MG nº 501/1996 para a regularização da vida escolar de **Desireth Naireth Diaz Brazon**, pois a mesma prosseguiu com os estudos demonstrando aproveitamento e frequência satisfatória. Esse Parecer afirma que:

[...] na verdade se o aluno realiza, com proveito, estudos em série superiores, é obvio que demonstrou maturidade intelectual e conhecimentos básicos necessários ao prosseguimento de seus estudos e seria um despropósito exigir que retorne à série em que ocorreu a lacuna, para regularizar a sua vida escolar. Seria insistir em uma formalidade, e num ritual, que não tem sentido prático ou pedagógico.

### III. VOTO DA COMISSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão emite Parecer favorável à regularização da vida escolar da aluna **Desireth Naireth Diaz Brazon** e orienta à E.M. Doutor Adhemar Rezende de Andrade, que, ao expedir a documentação da aluna registre no histórico escolar nas lacunas referentes ao período compreendido entre o 1º ao 5º anos e ao 7º ano do ensino fundamental, o Parecer nº



Lei Municipal nº 12.086/2010

39/2022 do Conselho Municipal de Educação, validando sua situação por meio do Parecer nº 501/96 do CEE/MG.

Posteriormente, solicitamos que a E.M. Doutor Adhemar Rezende de Andrade encaminhe o Histórico Escolar, com a devida retificação, à E.M. Quilombo dos Palmares.

Recomenda-se que todo o processo seja lavrado no Livro de Atas do Estabelecimento de Ensino, Livro de Resultados Finais e arquivado na pasta da aluna.

Juiz de Fora, 05 de outubro de 2022.

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

#### **DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.  
Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 05 de outubro de 2022.

**Maria Leopoldina Pereira**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

#### **PARECER HOMOLOGADO**

Juiz de Fora, 13 de outubro de 2022

**Profª Nádia de Oliveira Ribas**

Secretária de Educação